LEI Nº 2.355, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre autorização para aquisição de veículos para Secretaria Municipal de Saúde e providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir para a Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes veículos:

I – 1 (um) Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário, 0km, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a Resolução CONTRAN 316/2009, (capacidade de 20 a 24 passageiros, já incluso 01 (um) cadeirante mais motorista); ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote; porta do lado direito para embarque e desembarque com plataforma elevatória veicular; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo 150 cv de potência e torque mínimo de 450 Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica; tacógrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; suspensão traseira com ola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; PBT mínimo de 7 toneladas; tanque com capacidade mínima de 90 litros, no valor de até R$ 242.000,00;

II – 2 (dois) Veículos de Passeio – Transporte de Equipes (5 pessoas, 0km), bicombustível, 4 portas, ar condicionado, trio elétrico (trava, vidro, alarme), capacidade de 5 lugares, freios ABS, *air bag* duplo, cambio manual, distância mínima entre eixos de 2.370mm, motorização 1.0 a 1.3 e direção hidráulica ou elétrica, no valor de até R$ 45.000,00 cada um.

Art. 2º As aquisições serão realizadas de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, e contemplada pelo PPA.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de emendas parlamentares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Vilson Aparecido Rodrigues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Valdir A. Ap. Leme
Diretor Jurídico e Administrativo